

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando convalidados todos os atos administrativos praticados.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 07 de abril de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

SEI nº 017560208

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8231, datada de 8 de abril de 2025.)*

## **DECRETO Nº 23.710, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

*Institui a Estratégia de Governo Digital do Estado do Piauí - EGDPI para o período de 2025 a 2028, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 21.979, de 13 de abril de 2023, que institui a Política Estadual de Transformação Digital no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, estabelecendo diretrizes para a desburocratização, simplificação de processos administrativos, digitalização dos serviços públicos e garantia dos direitos dos usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e detalhar as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Transformação Digital, por meio de objetivos estratégicos, indicadores e metas mensuráveis;



**CONSIDERANDO** a importância de expandir a conectividade digital, fortalecer a governança de dados, promover a interoperabilidade entre os sistemas governamentais e implementar soluções tecnológicas para aprimorar a administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a interoperabilidade entre os sistemas governamentais, garantir a segurança da informação e promover a inclusão digital de comunidades vulneráveis, em alinhamento com os princípios norteadores da Estratégia de Governo Digital do Estado do Piauí - EGD-PI; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estruturar políticas públicas que viabilizem um governo digital acessível, eficiente, seguro, inclusivo e centrado no cidadão, promovendo transparência, inovação, proteção de dados pessoais e transformação digital baseada em dados e inteligência artificial,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia de Governo Digital do Estado do Piauí - EGD-PI para o período de 2025-2028, com a finalidade de orientar, integrar e direcionar as iniciativas relativas ao governo digital, contribuindo para a modernização da gestão pública, a melhoria dos serviços públicos, a ampliação da conectividade, a inclusão digital e o fortalecimento da economia digital.

**Art. 2º** A EGD-PI será disponibilizada no endereço eletrônico <egd.pi.gov.br>, devendo ser adotada e executada no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A EGD-PI contém os princípios norteadores, objetivos estratégicos, indicadores, metas e ações prioritárias estabelecidos em documento próprio, a ser disponibilizado no mesmo endereço eletrônico referido no **caput**.

§ 2º A EGD-PI deverá ser revisada periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Transformação Digital, Economia Digital, Inteligência Artificial e Inovação - CTD, por meio de seu Comitê Técnico de Governo Digital:

I - coordenar a implementação da EGD-PI, assegurando sua conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos;

II - realizar o monitoramento e a avaliação dos indicadores e metas da EGD-PI;

III - propor atualizações e revisões periódicas da EGD-PI;



IV - promover a articulação institucional necessária à execução da EGD-PI.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação da EGD-PI serão realizados com o apoio de Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e demais mecanismos necessários, definidos em portaria específica.

**Art. 4º** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar as medidas necessárias para viabilizar a execução da EGD-PI, assegurando a inclusão das ações previstas em seus respectivos instrumentos de planejamento e orçamento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 07 de abril de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

SEI nº 017551620

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8233, datada de 8 de abril de 2025.)*

## **DECRETO Nº 23.711, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico de Segurança e Governança de Dados - CTSGD - no Conselho de Transformação Digital, Economia Digital, Inteligência Artificial e Inovação, no âmbito da administração pública estadual, e estabelece diretrizes para a governança, segurança e o compartilhamento de dados.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para a governança, segurança, qualidade, acessibilidade e compartilhamento de dados no âmbito da administração pública estadual;

**CONSIDERANDO** que os dados pessoais estão protegidos pelos direitos

